
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.061, DE 4 DE SETEMBRO DE 1998.

Cria, na Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Instituto de Ensino de Segurança Pública - IESP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando de fundamental importância a formação educacional dos integrantes da segurança pública em nosso Estado, visando a integração das instituições públicas que compõem o Sistema, como forma de melhorar a qualidade da prestação dos serviços à sociedade;

Considerando que a política e diretrizes de Segurança Pública exigem eficientes estruturas de capacitação profissional, técnico-científicas e de fiscalização e controle, possibilitando o nascimento e florescimento de idéias e experiências na segurança pública;

Considerando a necessidade de ampliar e aprimorar o ensino policial e de bombeiros militar, no sentido de uma melhor preparação técnico-profissional;

Considerando o disposto no art. 5º, § 7º da lei nº 5.944, de 02 de fevereiro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 6.107, de 14 de janeiro de 1998, que possibilita a instituição de unidades administrativas de gerenciamento integrado, com o objetivo de racionalizar o emprego e potencializar recursos financeiros e humanos da administração pública estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Instituto de Ensino de Segurança Pública - IESP, como unidade de gestão compartilhada, integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Ações Integradas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, reunindo no mesmo espaço físico as Academias da Polícia Civil (ACADEPOL), da Polícia Militar (Cel. Fontoura) e Escola de Formação de Oficiais (EFO) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 2º - O IESP utilizará para seu funcionamento o efetivo de pessoal do quadro organizacional das instituições que integram o Sistema de Segurança Pública, conforme dispõe o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 5.944, de 02 de fevereiro de 1996.

Art. 3º - O Coordenador do IESP deverá ser graduado em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, devendo preferencialmente ser exercida por um integrante das Instituições que o compõem.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de setembro de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE N° 28.795, DE 08/09/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ